

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 02/2017

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços preliminares e de manutenção preventiva e corretiva e medições dos padrões referenciais de qualidade do ar para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Cartórios Eleitorais da cidade de São Paulo**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 06/01/2017 até às 13 horas de 18/01/2017.

3 – No dia 18/01/2017, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços preliminares e de manutenção preventiva e corretiva e medições dos padrões referenciais de qualidade do ar nos aparelhos de ar-condicionado instalados nos Cartórios Eleitorais da cidade de São Paulo, compreendendo o **fornecimento** de mão de obra especializada, material e ferramentas, a **implantação** do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como a **substituição** de quaisquer peças, **sem ônus** à CONTRATANTE (ressalvadas as condições dispostas no subitem 4.7 da cláusula IV, do Anexo I deste Edital), em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – O período inicial da presente contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

1.2 – Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º, do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (16/01/2017), até às 19h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.jus.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

(13/01/2017), até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do serviço de acordo com as especificações e quantidade indicadas no Anexo I deste Edital.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) No campo “preço”: preço, no valor total por item, sendo:

a.1) Item 1: Preço Total do serviço preliminar de confecção do PMOC;

a.2) Item 2: Preço Total do serviço preliminar de adequação inicial dos aparelhos;

a.3) Itens 3 a 12: Preço Total Mensal por item dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado dispostos no subitem 4.1 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Observações para os itens 3 a 12:

- No tocante à manutenção preventiva e corretiva, o preço ofertado deverá compreender todas as rotinas de manutenção, correspondente ao respectivo tipo de aparelho, previstas na cláusula V do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual.

- Nos valores mensais ofertados deverão estar incluídos, mediante rateio, os valores referentes aos serviços de Medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do AR previstos na cláusula VI do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

b) No campo “descrição complementar”: descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

4.1 – Os itens 1 a 12 comporão um **GRUPO ÚNICO**;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo **preço total** de cada item que compõe o grupo único;

4.2.1 – Para os itens 3 a 12 os lances serão efetuados pelo **Preço Total Mensal** de cada item;

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

4.4 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

4.5 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme valores totais cotados para os itens.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (incluídos tributos, fretes, despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos) e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **valor total dos itens 1 e 2 e pelo valor total mensal dos itens 3 a 12** que compõem o grupo único.

2.1.1 – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total do grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XX deste Edital.

1.1 – A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**

1.1.1 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preço no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – **ITEM 1 – Valor Total** do serviço preliminar de confecção do PMOC;

2.2 – **ITEM 2 – Valor Total** do serviço preliminar de adequação inicial dos aparelhos;

2.3 – **ITENS 3 a 12 – Valores Unitário e Total Mensal por Item** para os serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado dispostos no subitem 4.4 e 4.5 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

Observação 1: No tocante à manutenção preventiva e corretiva, o valor unitário mensal ofertado para cada aparelho/sistema deverá compreender todas as rotinas de manutenção, correspondente ao respectivo tipo de aparelho, previstas na cláusula V do Termo de Referência (Anexo I do Edital): mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual.

Observação 2: Nos valores mensais ofertados deverão estar incluídos, mediante rateio, os valores referentes aos serviços de Medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar previstos na cláusula VI do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.4 – **VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, obtido pela somatória dos preços totais dos itens 1 a 2 e dos Preços Totais mensais dos itens 3 a 12.

Observação 3: Os preços propostos deverão ser expressos em reais, incluídos tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, bem como despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços prestados, deduzidos eventuais descontos.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Serviço Preliminar de Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): até 10 (dez) dias úteis, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

b) Serviço Preliminar de adequação inicial dos aparelhos: máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;

c) Primeira Manutenção Preventiva: até 30 (trinta) dias úteis, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;

d) Manutenção Corretiva: observar o disposto no subitem 4.5 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Observação: A primeira limpeza dos dutos (subitem 5.3.1.2, da cláusula V, do Termo de Referência) deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços e, após, na seqüência anual.

4 – PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

a) substituição de compressor – mínimo de 1 (um) ano, contado do dia da instalação;

b) substituição das demais peças – mínimo de 90 (noventa) dias, contados do dia da instalação.

5 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

6 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta-corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

6.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

7 – Havendo interesse em vistoriar o local de instalação para melhor elaboração de sua proposta de preços, a licitante deverá realizar prévio agendamento com as unidades Cartorárias de 2ª a 6ª feira, das 12h às 16h, por telefone, conforme abaixo:

a) ZE 005ª Jardim Paulista - Tel. (011) 3130.2705 - Chefe Sra. Celina;

b) ZE 255ª Casa Verde - Tel. (011) 3130.2716 - Chefe Sra. Nilze;

c) ZE 347ª Vila Matilde - Tel. (011) 3130.2730 - Chefe Sra. Adriana.

Observação 1: A vistoria facultativa, quando ocorrer, deverá ser realizada até a data prevista para abertura do certame.

Observação 2: A não realização da vistoria facultativa não exime a licitante da responsabilidade de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviços na execução do contrato.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas on-line dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 1: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/ fatura.

Observação 2: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

Observação 3: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

e) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 9.610,00** (nove mil, seiscentos e dez reais).

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

e.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

e.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;

e.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- a) publicação no Diário Oficial;
- b) publicação em jornal de grande circulação;
- c) certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

e.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

2.2 – Documentação complementar

a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico, que será o responsável técnico pelos serviços;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

b.1) Para fins do disposto no §2ºI do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo o serviço de manutenção em sistemas de ar-condicionado do tipo split ou multisplit, condensação a ar.

b.2) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

c) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Observação: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

4.1 – A documentação indicada no item 4 acima também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.jus.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

5 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida nos subitens 2.1 alínea “e” (se for o caso) e 2.2, supra, deverão ser encaminhadas **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser encaminhadas ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XXI.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, nº. 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

5 – Em cumprimento ao constante na Resolução nº. 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da referida Resolução.

XVII – DA GARANTIA

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XII do contrato (Anexo III deste Edital).

XVIII – DO REAJUSTE

1 – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

XIX – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, em uma única parcela, após a execução satisfatória dos serviços previstos nos itens 1 e 2 e, mensalmente, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (itens 3 a 12), todos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de regular prestação dos serviços, expedidos pela Fiscalização, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, cujos documentos deverão estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 6.1 deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

1.1 – Na hipótese de os valores a serem pagos enquadrarem-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.2 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

1.2.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.3 – A documentação mencionada no subitem 1.2.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

XX – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do contrato (Anexo III deste Edital).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

9 – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 06/01/2017, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 6,88 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos www.tre-sp.jus.br/licitacoes/editais-1 e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 04 de janeiro de 2017.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 02/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação dos serviços preliminares e de manutenção preventiva e corretiva e medição dos padrões referenciais de qualidade do ar nos aparelhos de ar-condicionado instalados nos Cartórios Eleitorais da Cidade de São Paulo, compreendendo **fornecimento** de mão de obra especializada, material e ferramentas, **implantação** do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e **substituição** de quaisquer peças, **sem ônus** à **CONTRATANTE** (ressalvadas as condições dispostas no Subitem 4.7 da cláusula IV, deste Termo de Referência), conforme disposto neste Termo de Referência.

II – LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

2.1 – Os serviços propostos na Cláusula I serão prestados nos Cartórios Eleitorais, abaixo discriminados, situados na cidade de São Paulo:

a) 05º Cartório Eleitoral – Jardim Paulista
Rua Clodomiro Amazonas nº 41;

b) 255º Cartório Eleitoral – Casa Verde
Avenida Casa Verde nº 1819; e

c) 347º Cartório Eleitoral – Vila Matilde
Rua Fernão Albernaz nº 400.

2.2 – Durante a vigência deste contrato, os futuros imóveis a serem locados ou adquiridos pelo TRE/SP, com aparelhos de ar-condicionado, deverão ser acrescidos ao contrato nos limites admitidos pela Lei de Licitações Federal, nos §§ 1º e 2º, do seu art.65.

2.3 – Os serviços preliminares dispostos no subitem 4.3.4, bem como a manutenção preventiva e corretiva e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da **CONTRATANTE**, no horário das 12h às 18h e, excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, com a Fiscalização e/ou Chefe do Cartório Eleitoral.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IV – ESCOPO DO SERVIÇO

4.1 – Especificações Técnicas do Sistema de Ar-Condicionado

Os sistemas de climatização dos cartórios são compostos por aparelhos condicionadores de ar tipo Split conforme tabela a seguir:

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ZE 005º – Jardim Paulista

Quantidade	Potência (btu)	Tipo	Marca	Modelo
1	9000	Evaporador Parede	Fujitsu	ASB9A1
1	9000	Condensador	Fujitsu	AOB9A1
1	18000	Evaporador Parede	Fujitsu	ASB18A1
1	18000	Condensador	Fujitsu	AOB18A1
3	48000	Evaporador Cassete	Fujitsu	AUBA50AAT
3	48000	Condensador	Fujitsu	AOB50A1

ZE 255º – Casa Verde

Quantidade	Potência (btu)	Tipo	Marca	Modelo
1	9000	Evaporador Parede	Gree	GSW 9-22L/C
1	9000	Condensador	Gree	GSW 9-22L/C
6	12000	Evaporador Parede	Gree	GSW 12-22L/C
6	12000	Condensador	Gree	GSW 12-22L/C

ZE 347º – Vila Matilde

Quantidade	Potência (btu)	Tipo	Marca	Modelo
1	9000	Evaporador Parede	Gree	GSW 9-22L/C
1	9000	Condensador	Gree	GSW 9-22L/C
6	12000	Evaporador Parede	Gree	GSW 12-22L/C
6	12000	Condensador	Gree	GSW 12-22L/C

4.2 – Especificação do Serviço

4.2.1 – Os serviços podem ser definidos sob características básicas, a saber:

- a) **Serviços Preliminares;**
- b) **Serviços de Manutenção Preventiva;**
- c) **Serviços de Manutenção Corretiva;**
- d) **Serviços de Medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar.**

4.2.2 – A **CONTRATADA** deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à **CONTRATANTE** informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

4.2.3 – Nos valores mensais dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar incluídos, mediante rateio, os valores referentes aos Serviços de Medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do ar.

4.3 – Serviços Preliminares

4.3.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

4.3.2 – A **CONTRATANTE** expedirá a Ordem de Início dos Serviços através da Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial em até quinze dias úteis após a assinatura do contrato.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.3.3 – O responsável técnico da **CONTRATADA** também desempenhará a função de preposto e deverá informar à **CONTRATANTE** os números dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para contato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços.

4.3.4 – Para adequação dos aparelhos, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** realizará inicialmente:

- a) Limpeza da bandeja de condensado;
- b) Desincrustação da serpentina de resfriamento / aquecimento;
- c) Limpeza das unidades filtrantes.

4.4 – Manutenção Preventiva

4.4.1 – Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e substituição de qualquer peça.

4.4.1.1 – A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços.

4.4.2 – A constatação de uma deficiência poderá ser feita pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, por ocasião das Rotinas de Manutenção.

4.4.2.1 – Entendem-se como Rotinas de Manutenção a realização das rotinas periódicas previstas na Cláusula V, acrescidas das informações constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

4.4.3 – Após as realizações das Rotinas de Manutenção de cada período, a **CONTRATADA** emitirá um relatório dos serviços executados do período e informará detalhadamente todas as substituições efetuadas, bem como informações sobre o estado geral dos aparelhos, devendo o relatório ser conferido e certificado pela Fiscalização e pelo Responsável Técnico.

4.5 – Manutenção Corretiva

4.5.1 – Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do(s) aparelho(s) que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o custo de mão de obra e das peças, à exceção das disposições previstas no subitem 4.7.

4.5.2 – Constatada uma deficiência pela **CONTRATANTE**, esta comunicará à **CONTRATADA** para que realize o devido reparo.

4.5.2.1 – O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir da sua abertura, que será formalizado por e-mail, fax ou contato telefônico.

4.5.2.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar-se no local da prestação dos serviços em até **4 (quatro) horas**, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, ambos os prazos contados da abertura do chamado.

4.5.2.3 – Executados os serviços, a **CONTRATADA** fornecerá relatório à Fiscalização da **CONTRATANTE**, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade cartorária no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.6 – Garantia

4.6.1 – Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima (a contar da execução dos mesmos) ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato:

- a) substituição de compressor – 1 (um) ano, contado do dia da instalação; e
- b) substituição das demais peças – 90 (noventa) dias, contados do dia da instalação.

4.7 – Itens excluídos do Objeto deste Contrato

4.7.1 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo fornecimento de peças decorrentes dos serviços de Manutenção Corretiva e execução das Rotinas de Manutenção, nos seguintes casos:

a) danos provocados no equipamento por acidente, mau uso, negligência, intervenção por parte de pessoas não autorizadas da **CONTRATADA**;

b) funcionamento dos equipamentos em condições anormais, tais como voltagem e ciclagem fora da faixa especificada, desde que tais condições não tenham sido provocadas pela própria **CONTRATADA**;

c) cromação, niquelação de peças.

4.7.2 – Caso algum equipamento exija, para seu reparo, troca de peças, decorrentes das situações elencadas no subitem 4.7.1 deverá a **CONTRATADA** submeter relatório para aprovação expressa da Fiscalização.

4.7.2.1 – A Fiscalização se manifestará expressamente perante a **CONTRATADA** pelo início da execução dos serviços pleiteados.

4.7.2.2 – A **CONTRATANTE**, em caso de aprovação do relatório, providenciará o fornecimento das peças decorrentes das situações relacionadas no subitem 4.7.1.

4.7.2.3 – Ocorrendo a situação de aquisição das peças descrita no relatório previsto no subitem 4.7.2, a **CONTRATADA** será responsável apenas pelo serviço de mão de obra para a respectiva instalação, devendo obedecer às instruções e normas do fabricante do equipamento.

4.7.3 – Com referência a instalação das peças mencionadas no subitem anterior, a **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra para os serviços de reparo, deixando os aparelhos em perfeito estado de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

V – ROTINAS DE MANUTENÇÃO

5.1 – Aparelho de Ar-Condicionado (tipo janela)

5.1.1 – Rotina Mensal

- a) Limpeza ou troca, se necessário, do filtro de ar;
- b) Verificar a operação do conjunto moto-ventilador, procedendo a sua limpeza e lubrificação;
- c) Limpeza das pás de ventoinhas do evaporador;
- d) Verificar e corrigir falhas de vedação;
- e) Verificar e corrigir vibrações.

5.1.2 – Rotina Bimestral

- a) Limpeza do evaporador e condensador externamente com escova apropriada;
- b) Limpeza da drenagem, distribuidores de ar e gabinete;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- c) Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, parafusos de fixação, oxidação e efetuando as correções necessárias;
- d) Testar e limpar os comandos de operação;
- e) Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento;
- f) Verificar, ajustar, substituir, se necessário, componentes elétricos, chave rotativa, termostato, capacitadores de fase e eletrolítico etc;
- g) Verificar os terminais elétricos e eletrônicos.

5.1.3 – Rotina Anual

- a) Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura;
- b) Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador.

5.2 – Aparelho de Ar-Condicionado (tipo self-contained / split / split-system com condensação a ar)

5.2.1 – Rotina Mensal

- a) Limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
- b) Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
- c) Verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
- f) Verificar o aquecimento do motor ventilador;
- g) Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- h) Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
- i) Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- j) Medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico;
- k) Medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico;
- l) Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
- m) Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- n) Verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
- o) Verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca;
- p) Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.

5.2.2 – Rotina Trimestral

- a) Limpeza interna e externa do condicionador;
- b) Vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento e reapertar conexões;
- c) Lubrificar acoplamento, alinhar e verificar elementos de interligação;
- d) Verificar a operação das válvulas de expansão/serviço/solenoide/pressostática/ termostática;
- e) Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo etc.;
- f) Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB);
- g) Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético);
- h) Lubrificar mancais do motor;
- i) Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos dos equipamentos;
- j) Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
- k) Verificar sistemas de redução de capacidade (compressor semi-hermético);
- l) Verificar e limpar o condensador, se necessário.

5.2.3 – Rotina Semestral

- a) Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético);
- b) Medir a resistência de isolamento do moto ventilador;
- c) Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

d) Medir o superaquecimento / sub-resfriamento do gás refrigerante.

5.2.4 – Rotina Anual

- a) Recuperar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);
- b) Efetuar substituição do óleo do compressor (quando semi-hermético) e filtro secador;
- c) Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador;
- d) Verificar a operação dos controles de acionamento nas funções manual / automático / remoto;
- e) Verificar os terminais e contatos elétricos, contatores, relés de comando e temporizadores, limpando-os ou substituindo-os.
- f) Eliminar focos de oxidação;
- g) Retocar a pintura.

5.3 – Limpeza dos Dutos (tipo self-contained / split system)

5.3.1 – Rotina Anual

5.3.1.1 – Anualmente será realizada a limpeza dos dutos, sendo que esta deverá ser executada por sistema robotizado, mediante fornecimento ao **CONTRATANTE** de fotos internas dos dutos, exibindo a situação anterior e posterior à execução dos serviços:

5.3.1.2 – A primeira limpeza dos dutos deverá ser executada no **prazo de 90 a 180 dias corridos**, a partir da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços e após, na sequência anual.

VI – MEDIÇÃO DOS PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR

6.1 – Definições (Portaria nº 3523/98 e RE ANVISA nº 09/03)

6.1.1 – Ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos;

6.1.2 – Ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto a utilização de muitas pessoas;

6.1.3 – Ar-condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂);

6.1.4 – Ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

6.1.5 – Ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;

6.1.6 – Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior: marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais;

6.1.7 – Qualidade do Ar Ambiental Interior: condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial;

6.1.8 – Boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;

6.1.9 – Climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes;

6.1.10 – Limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno;

6.1.11 – Manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas na Portaria citada;

6.1.12 – Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.1.13 – Valor Máximo Recomendável: valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana;

6.1.14 – Ambiente aceitável: ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto;

6.1.15 – Aerodispersóides: sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerossol ou aerossol.

6.2 – Legislação

6.2.1 – Os documentos regulatórios e normativos e a legislação deverão ser considerados em sua última versão:

a) NBR 16.401/ABNT – Instalações de Ar-condicionado para conforto – Parâmetros Básicos de Projeto;

b) NBR 13971/ABNT – Manutenção Programada em Sistemas de Ar-condicionado e Ventilação;

c) NBR 10719/ABNT – Elaboração de relatórios técnicos, conforme item VI, da Resolução ANVISA nº 09/03;

d) Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, conforme item VI, da Resolução ANVISA nº 09/03;

e) Portaria nº 3523/98 – Regulamento Técnico para operação, manutenção e controle de instalações de climatização;

f) Resolução ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000;

g) Resolução ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003;

h) Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº267, de 14 de setembro de 2000;

i) Resolução CONAMA nº 340/03.

6.3 – Padrões Referenciais

6.3.1 – Os serviços de medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar compreendem a monitoração de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos prédios onde serão executados os serviços, observando a legislação elencada no subitem 6.2.

6.3.2 – À **CONTRATADA** cabe tomar todas as providências necessárias a monitoração da qualidade do ar nos sistemas de ar-condicionado conforme a Resolução ANVISA nº 09/2003, que recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo:

a) O Valor Máximo Recomendável (VMR), para contaminação microbiológica deve ser menor ou igual a 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E menor ou igual a 1,5, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E a quantidade de fungos no ambiente exterior;

b) A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados;

c) Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for maior a 1,5 é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva;

d) É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos;

e) Os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) para contaminação química são: menor ou igual a 1000 partes por milhão (ppm) de dióxido de carbono (CO₂), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar;

f) Menor ou igual a 80 microgramas por metro cúbico de aerodispersóides totais de ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado;

g) Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar deverão estar de acordo com a NBR 16.401;

h) A faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C;

i) A faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%;

j) O Valor Máximo Recomendável (VMR) de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5 m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 metros por segundo;

k) A Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 metros cúbicos por hora por pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos, a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 metros cúbicos por hora por pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO₂, maior ou igual a estabelecida em IV – 2.1, da Resolução acima citada;

l) A utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado;

m) Os padrões referenciais adotados complementam as medidas básicas definidas na Portaria GM/MS nº 3523/98, para efeito de reconhecimento, avaliação e controle da Qualidade do Ar Interior nos ambientes climatizados. Deste modo poderão subsidiar as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto à definição de periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema, desde que asseguradas as frequências mínimas para os seguintes componentes, considerados como reservatórios, amplificadores e disseminadores de poluentes:

COMPONENTE	PERIODICIDADE
Tomada de ar externo	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Unidades filtrantes	Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses)
Bandeja de condensado	Mensal*

* Excetuando na vigência de tratamento químico contínuo que passa a respeitar a periodicidade indicada pelo fabricante do produto utilizado.

n) Fontes Poluentes e as Principais Medidas de correção em ambientes interiores: Quadro I – possíveis fontes de poluentes biológicos e no Quadro II – possíveis fontes de poluentes químicos.

6.4 – Avaliação e Controle

6.4.1 – Para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes de uso coletivo, deverão ser adotadas as seguintes Normas Técnicas: 001, 002, 003 e 004, da Resolução ANVISA nº 09/03.

6.4.2 – Os relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior serão realizados com observância da NBR 10719.

VII – EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS

Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a **CONTRATANTE** exigir suas substituições.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 8.1** – Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, em nome dos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início do Serviço;
- 8.2** – Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, mediante prévia vistoria nos locais, devidamente agendada com a Fiscalização do ajuste, para a averiguação das condições das edificações e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados;
- 8.3** – Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.4** – Notificar previamente a **CONTRATANTE**, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;
- 8.5** – Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;
- 8.6** – transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessários à execução dos serviços;
- 8.7** – Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;
- 8.8** – Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça integrante do objeto do contrato;
- 8.9** – Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para a execução dos serviços solicitados;
- 8.10** – Responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos da **CONTRATANTE** (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros, etc), bem como por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 8.11** – Executar serviços, utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene, apresentação pessoal e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 8.12** – Manter, durante a execução dos serviços, um encarregado técnico com nível médio, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;
- 8.13** – Substituir e fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades de manutenção, peças que no momento estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;
- 8.14** – Determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria **CONTRATADA**;
- 8.15** – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados à disposição para a execução dos serviços;
- 8.16** – Responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;
- 8.17** – Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;
- 8.18** – Dar ciência à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 8.19** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.20** – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- 8.21** – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

8.22 – Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**;

8.23 – Consentir às normas e condições expedidas pela **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;

8.24 – Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados na cláusula II, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

8.25 – A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exige a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

8.26 – Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

8.27 – Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

IX – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em parcela única, para a execução dos serviços preliminares e, mensalmente (mês vencido) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, todos até o **10º (décimo) dia útil** da apresentação da fatura do mês vencido, após emissão do atesto de execução satisfatória dos serviços.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

10.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

10.2 – Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;

10.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

10.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Fiscalização;

10.5 – Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

10.6 – Exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado e identificados, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela **CONTRATADA**;

10.7 – Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

10.8 – Verificar e exigir a execução das Rotinas de Manutenção estabelecidas na cláusula V.

XI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 – Certidão VÁLIDA de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, que poderá ser o preposto e o responsável técnico pelo serviço.

11.2 – Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes ao objeto da presente contratação.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

11.2.1 – Para fins do disposto no §2º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo o serviço de manutenção em sistemas de ar-condicionado do tipo split ou multisplit, condensação a ar.

11.2.2 – O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA, em nome do(s) profissional(is) relacionado(s) no subitem 11.2.

11.2.3 – A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.

11.3 – Vistoria Facultativa

Havendo interesse em vistoriar o local de instalação para melhor elaboração de sua proposta de preços, a licitante deverá realizar prévio agendamento com as unidades Cartorárias de 2ª a 6ª feira, das 12h às 16h, por telefone, conforme abaixo:

- a) ZE 005ª Jardim Paulista - Tel. (011) 3130.2705 - Chefe Sra. Celina;
- b) ZE 255ª Casa Verde - Tel. (011) 3130.2716 - Chefe Sra. Nilze;
- c) ZE 347ª Vila Matilde - Tel. (011) 3130.2730 - Chefe Sra. Adriana.

Observação 1: A vistoria facultativa, quando ocorrer, deverá ser realizada até a data prevista para abertura do certame.

Observação 2: A não realização da vistoria facultativa não exime a Contratada da responsabilidade sob eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação de serviços.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 02/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:.....			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:.....			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

1) Os valores propostos deverão ser expressos em reais, incluídos tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, bem como despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3) Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) 05º Cartório Eleitoral – Jardim Paulista

Rua Clodomiro Amazonas nº 41, telefone (011) 3130-2705, Chefe Sra. Celina;

b) 255º Cartório Eleitoral – Casa Verde

Avenida Casa Verde nº 1819, telefone (011) 3130-2716, Chefe Sra. Nilze; e

c) 347º Cartório Eleitoral – Vila Matilde

Rua Fernão Albernaz nº 400, telefone (011) 3130-2730 – Chefe Sra. Adriana.

GRUPO ÚNICO

ITEM 1 – Serviço Preliminar de Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de manutenção a serem realizados, conforme Portaria	R\$

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

ITEM 2 – Serviço Preliminar de Adequação Inicial dos Aparelhos

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
Adequação inicial dos aparelhos, compreendendo: a) Limpeza da bandeja de condensador; b) Desincrustação da serpentina de resfriamento / aquecimento; c) Limpeza das unidades filtrantes.	R\$

ITENS 3 A 12 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Cartórios Eleitorais que abrigam a 5ª ZE, a 255ª ZE e a 347ª ZE do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, compreendendo o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e substituição de quaisquer peças, sem ônus à CONTRATANTE (ressalvadas as condições dispostas no subitem 4.7, da cláusula IV, do Anexo I do Edital), conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I)

ITENS	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A x B)
3	1 un.	Aparelho evaporador parede, marca Fujitsu, modelo ASB9A1, Potência 9000 BTUS.	R\$	R\$
4	1 un.	Aparelho condensador, marca Fujitsu, modelo AOB9A1, Potência 9000 BTUS.	R\$	R\$
5	1 un.	Aparelho evaporador parede, marca Fujitsu, modelo ASB18A1, Potência 18000 BTUS.	R\$	R\$
6	1 un.	Aparelho condensador, marca Fujitsu, modelo AOB18A1, Potência 18000 BTUS.	R\$	R\$
7	3 un.	Aparelhos evaporadores cassete, marca Fujitsu, modelo AUBA50AAT, Potência 48000 BTUS.	R\$	R\$
8	3 un.	Aparelhos condensadores, marca Fujitsu, modelo AOB50A1, Potência 48000 BTUS.	R\$	R\$
9	2 un.	Aparelhos evaporadores parede, marca Gree, modelo GSW 9-22L/C, Potência 9000 BTUS.	R\$	R\$
10	2 un.	Aparelhos condensadores, marca Gree, modelo GSW 9-22L/C, Potência 9000 BTUS.	R\$	R\$
11	12 un.	Aparelhos evaporadores parede, marca Gree, modelo GSW 12-22L/C, Potência 12000 BTUS.	R\$	R\$
12	12 un.	Aparelhos condensadores, marca Gree, modelo GSW 12-22L/C, Potência 12000 BTUS.	R\$	R\$

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO

(soma dos Valores Totais dos itens 1 e 2 e dos Valores Totais Mensais dos itens 3 a 12) R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Serviço Preliminar de Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): dia úteis (até 10 dias úteis) contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;
- Serviço Preliminar de adequação inicial dos aparelhos: dias úteis (máximo de 15 dias úteis), a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- Primeira Manutenção Preventiva: até 30 (trinta) dias úteis contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços..
- Manutenção Corretiva observar o disposto no subitem 4.5 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Observação 4: A primeira limpeza dos dutos (subitem 5.3,1.2 da cláusula V, do Termo de Referência) deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços e, após, na sequência anual.

PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- ano (mínimo de 1 ano), para substituição de compressor, contado do dia da instalação;
-dias (mínimo de 90 dias), para substituição das demais peças, contados do dia da instalação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2017.

Assinatura do responsável

Nome legível

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 02/2017

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E MEDIÇÕES DOS PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR PARA OS SISTEMAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO INSTALADOS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE FAZEM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - __, COM SEDE NA _____, N.º _____, BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – **OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços preliminares e de manutenção preventiva e corretiva e medição dos padrões referenciais de qualidade do ar nos aparelhos de ar-condicionado instalados nos Cartórios Eleitorais da Cidade de São Paulo, compreendendo **fornecimento** de mão de obra especializada, material e ferramentas, **implantação** do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e **substituição** de quaisquer peças, **sem ônus à CONTRATANTE** (ressalvadas as condições dispostas no Subitem 4.7 da cláusula IV, deste Termo de Referência), conforme disposto neste Termo de Referência.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 1º – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

a) 05º Cartório Eleitoral – Jardim Paulista

Rua Clodomiro Amazonas nº 41, telefone (011) 3130-2705, Chefe Sra. Celina;

b) 255º Cartório Eleitoral – Casa Verde

Avenida Casa Verde nº 1819, telefone (011) 3130-2716, Chefe Sra. Nilze;

c) 347º Cartório Eleitoral – Vila Matilde

Rua Fernão Albernaz nº 400, telefone (011) 3130-2730 – Chefe Sra. Adriana.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA não se responsabilizará pelo fornecimento de peças decorrentes dos serviços de manutenção corretiva e execução das Rotinas de Manutenção, nos seguintes casos:

a) danos provocados no equipamento por acidente, mau uso, negligência, intervenção por parte de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

b) funcionamento dos equipamentos em condições anormais, tais como voltagem e ciclagem fora da faixa especificada, desde que tais condições não tenham sido provocadas pela própria CONTRATADA;

c) cromação, niquelação de peças.

Parágrafo 3º – Não haverá custos para a CONTRATANTE relativos à mão de obra com a instalação das peças mencionadas no parágrafo 2º desta cláusula, nos termos dos subitens 4.7.2.3 e 4.7.3 da cláusula IV do Anexo I.

Parágrafo 4º – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Edital Pregão Eletrônico Federal 02/2017, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as obrigações e orientações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e legislação vigente, obriga-se a:

a) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b)** apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da CONTRATADA, antes da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- c)** executar os serviços preliminares dispostos no subitem 4.3.4, bem como a manutenção preventiva e corretiva e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar deverão ser executadas de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, no horário das 12h às 18h e, excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, com a Fiscalização e/ou Chefe do Cartório Eleitoral;
- d)** responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- e)** executar serviços utilizando mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene, apresentação pessoal e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- f)** manter, durante a execução dos serviços, um encarregado técnico com nível médio, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;
- g)** encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no parágrafo 1º, da cláusula I, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- h)** prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;
- i)** não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- j)** consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

k) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

l) manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer empregado considerado inadequado para o exercício da função;

m) aceitar nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

b) expedir a Ordem de Início dos Serviços através de sua Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

c) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da FISCALIZAÇÃO, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

e) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

f) exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

g) exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo-lhe de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA;

h) receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

i) efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula VIII deste contrato;

j) verificar e exigir a execução das Rotinas de Manutenção estabelecidas na cláusula V do Anexo I do Edital;

k) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

IV – EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, conforme os seguintes prazos:

a) Serviço Preliminar de Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): xx (xxxx) dias úteis, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

b) Serviço Preliminar de adequação inicial dos aparelhos: xx (xxxxxx) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;

c) Primeira Manutenção Preventiva: até 30 (trinta) dias úteis, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;

d) Manutenção Corretiva: observar o disposto no subitem 4.5 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo único: A primeira limpeza dos dutos (subitem 5.3.1.2 da cláusula V, do Termo de Referência) deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços e, após, na sequência anual.

V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

VI – VALOR – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente contrato, são de:

ITEM 1 – Serviço Preliminar de Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de manutenção a serem realizados, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).	R\$

ITEM 2 – Serviço Preliminar de Adequação Inicial dos Aparelhos

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
Adequação inicial dos aparelhos, compreendendo: a) Limpeza da bandeja de condensador; b) Desincrustação da serpentina de resfriamento / aquecimento; c) Limpeza das unidades filtrantes.	R\$

ITENS 3 A 12 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Cartórios Eleitorais que abrigam a 5ª ZE, a 255ª ZE e a 347ª ZE do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, compreendendo o fornecimento de mão

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

de obra, material, ferramentas e substituição de quaisquer peças, sem ônus à CONTRATANTE (ressalvadas as condições dispostas no subitem 4.7, da cláusula IV, do Anexo I do Edital), conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I)

ITENS	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A x B)	INDICAÇÃO DO VALOR TOTAL ANUAL (Valor Total Mensal x 12 meses)
3	1 un.	Aparelho evaporador parede, marca Fujitsu, modelo ASB9A1, Potência 9000 BTUS.	R\$	R\$	R\$
4	1 un.	Aparelho condensador, marca Fujitsu, modelo AOB9A1, Potência 9000 BTUS.	R\$	R\$	R\$
5	1 un.	Aparelho evaporador parede, marca Fujitsu, modelo ASB18A1, Potência 18000 BTUS.	R\$	R\$	R\$
6	1 un.	Aparelho condensador, marca Fujitsu, modelo AOB18A1, Potência 18000 BTUS.	R\$	R\$	R\$
7	3 un.	Aparelhos evaporadores cassete, marca Fujitsu, modelo AUBA50AAT, Potência 48000 BTUS.	R\$	R\$	R\$
8	3 un.	Aparelhos condensadores, marca Fujitsu, modelo AOB50A1, Potência 48000 BTUS.	R\$	R\$	R\$
9	2 un.	Aparelhos evaporadores parede, marca Gree, modelo GSW 9-22L/C, Potência 9000 BTUS.	R\$	R\$	R\$
10	2 un.	Aparelhos condensadores, marca Gree, modelo GSW 9-22L/C, Potência 9000 BTUS.	R\$	R\$	R\$
11	12 un.	Aparelhos evaporadores parede, marca Gree, modelo GSW 12-22L/C, Potência 12000 BTUS.	R\$	R\$	R\$
12	12 un.	Aparelhos condensadores, marca Gree, modelo GSW 12-22L/C, Potência 12000 BTUS.	R\$	R\$	R\$

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º – Nos valores dispostos nesta cláusula, serão feitas as retenções previstas no parágrafo 4º da cláusula VIII.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 3º – Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VII – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta _____, Função Programática _____ -“_____”, Elemento de Despesa _____. ____ - “____ - _____”, conforme Nota de Empenho n.º __, de __ de ____ de ____, e outras que se fizerem necessárias; e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

VIII – PAGAMENTO – O pagamento dos valores especificados na cláusula VI deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em uma única parcela, após a execução satisfatória dos serviços previstos nos itens 1 e 2 e, mensalmente, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva (itens 3 a 12), todos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de regular prestação dos serviços, expedidos pela Fiscalização, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

IX – REAJUSTE – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo único – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

X – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

XI – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VI.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total mensal.

Parágrafo 4º - Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XII – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XIII – GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – A CONTRATADA garantirá o serviço de substituição de compressor pelo prazo de xxxx (xxxxx) ano(s), e, para os serviços de substituição de peças pelo prazo de xxxx (xxxx) dias, a contar da data de instalação, nos termos do subitem 4.6.1, alíneas “a” e “b” da Cláusula IV do Anexo I.

XIV – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

b) As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XVI – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVII – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato, presentes as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha